



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI MUNICIPAL Nº 574/2014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Em atenção ao que dispõe a PORTARIA nº 481 de 11 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, vem a presente revogar a Lei Municipal nº 563 de 2013, e conseqüentemente restabelecer a Lei Municipal nº 425 de 2007, que trata sobre o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUMDEB e dá outras providências, que passa a vigorar com os seguintes termos:

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUMDEB, terá autonomia em suas decisões e seguirá as normas elencadas nos artigos abaixo:

Art. 2º. Conselho será constituído em âmbito municipal, por 11 (onze) membros titulares, sendo:

a) 02 (dois) representantes do poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 01(um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 01(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 01(um) representante dos servidores técnico – administrativos das escolas básicas públicas;

e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 01 (Um) representante do Conselho tutelar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

§1º. Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria de Educação e Cultura, serão indicados pelas suas categorias mediante expediente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que os designará para o exercício de suas funções.

§2º. O Mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º. São impedidos de integrar o Conselho:

I – O Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos secretários Municipais;

II – O Tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultorias que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos Recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados, e:

IV – Pais de alunos que:

a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos dos respectivos Poder Executivo gestor dos recursos.

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo, em que atua o respectivo Conselho.

§4º. O Conselho não terá estrutura administrativa própria, incumbido ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho.

§5º. A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a participação, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – CACS – FUMDEB;

II – supervisionar a realização do CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do FUMDEB.

Art. 4º. O Conselho reunir – se – à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou solicitação do Prefeito.

Parágrafo Único – A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser por escrito e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DOS CAVALOS, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal